



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.049/25, que se transformou na **LEI Nº 7.209**, de 18 de junho de 2025.”

**LEI Nº 7.209, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**Institui no município de Vila Velha o programa “Banco Municipal de Alimentos” e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o programa “Banco Municipal de Alimentos”, com a finalidade de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O programa “Banco Municipal de Alimentos” tem como principal objetivo arrecadar junto a agricultores familiares, produtores rurais, sociedade civil, indústrias, supermercados, hipermercados, feiras, sacolões, restaurantes e assemelhados, os alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano.

§ 1º Poderão se habilitar como doadoras pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizar e coordenar a coleta, recebimento e distribuição dos alimentos

**Art. 3º** Compete ao Banco Municipal de Alimentos:

- I** - atuar permanentemente como captadora de alimentos;
- II** - responsabilizar-se pela entrega dos produtos recebidos;
- III** - captar, selecionar, armazenar e distribuir todos os produtos às entidades receptoras;
- IV** - promover visitas de avaliação às entidades doadoras e as que se candidatem a receptoras e cadastrá-las;
- V** - promover visitas periódicas de acompanhamento e avaliação às entidades receptoras orientando-as quanto ao uso dos alimentos e de outros produtos;
- VI** - elaborar materiais educativos que permitam à sociedade conhecer os objetivos do Programa e que incentivem as doações de alimentos;
- VII** - organizar cursos, palestras, seminários, oficinas e encontros nas áreas sociais e de nutrição como cidadania, organização do almoxarifado, manipulação de alimentos, alimentação saudável, aproveitamento integral dos alimentos, e outros;
- VIII** - elaborar e disponibilizar relatório acerca do destino das doações aos doadores;
- IX** - garantir, através de meios próprios ou em parceria com empresas e laboratórios idôneos, a classificação e a certificação da segurança sanitária dos alimentos distribuídos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**X** - monitorar a destinação e o uso dos gêneros e dos produtos distribuídos;

**XI** - elaborar instrumentos de controle ao bom andamento do serviço;

**XII** - elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** É vedado ao Banco Municipal de Alimentos, em qualquer circunstância, o recebimento de doações de numerários em espécie.

**Parágrafo único.** Além de doações de gêneros alimentícios, perecíveis ou não, o Banco Municipal de Alimentos poderá receber equipamentos, produtos descartáveis, de limpeza e de higiene pessoal, utensílios e material de papelaria, a serem utilizados, exclusivamente em suas dependências.

**Art. 5º** Para atendimento do disposto nesta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

**I** - Banco Municipal de Alimentos: programa social que visa a minimizar os efeitos da fome e do desperdício. Sua atuação consiste em captar, selecionar, recondicionar, armazenar e distribuir produtos alimentícios em perfeitas condições de consumo e entregá-los a instituições sociais idôneas, possibilitando a complementação alimentar.

**II** - Segurança Alimentar e Nutricional: consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.

**III** - Inocuidade dos alimentos: se refere à implantação de políticas públicas que visam garantir que todas as pessoas, em todo o mundo e em qualquer época, tenham o direito de acesso a alimentos com qualidade e na quantidade apropriada e suficiente para uma vida ativa e saudável.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá coordenar o programa "Banco Municipal de Alimentos", ficando a mesma responsável pela coleta e distribuição dos alimentos no município de Vila Velha, bem como pelo credenciamento das entidades a serem autorizadas a também procederem a distribuição dos alimentos aos beneficiários

**Parágrafo único.** Quando a distribuição se através de entidade autorizada, o beneficiário será cadastrado pela própria entidade, que se responsabilizará pela atualização do cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** São requisitos para o beneficiário se cadastrar no programa, visando receber alimentos do "Banco Municipal de Alimentos":

**I** - residir no Município de Vila Velha;

**II** - ou comprovar o cumprimento dos requisitos previstos para inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou comprovar o cumprimento dos requisitos previstos para inscrição no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS que realiza o acompanhamento da família.

**Art. 8º** A distribuição de alimentos aos beneficiários deverá ser realizada preferencialmente





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

por entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º No ato do recebimento, a entidade e/ou beneficiário deverá apresentar sua identificação e assinar o Registro Diário de Recebimento de Alimentos, devendo constar a data e o horário.

§ 2º As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar mensalmente o número de beneficiários e/ou famílias atendidas com as doações do programa de que trata esta Lei.

§ 3º As entidades cadastradas deverão preservar a identidade dos beneficiários finais, conforme previsão da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**Art. 9º** O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá firmar parceria com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a distribuição de alimentos arrecadados pelo "Banco Municipal de Alimentos", sem qualquer ônus para a municipalidade, e desde que a entidade se comprometa a cumprir o disposto nesta Lei, bem como a fornecer a comprovação da entrega do alimento.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá promover campanhas de esclarecimento, incentivo e estímulo à doação de alimentos, bem como de conscientização ao aproveitamento integral e combate ao desperdício de alimentos, e demais atividades de educação para o consumo racional dos mesmos.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos repasses dos programas federais de alimentação, por meio de emendas parlamentares e parcerias público privadas.

**Parágrafo único.** O Município, caso entenda necessário, poderá destinar orçamento próprio para a execução deste programa, ficando, desde já, autorizada a suplementação, se necessário.

**Art. 12.** Para atendimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a criar as condições estruturais, administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias ao funcionamento do Banco de Alimentos.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber visando a sua perfeita aplicabilidade.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 18 de junho de 2025.

**OSVALDO**  
**MATURANO**  
**O:00798682**  
**744**  
**OSVALDO MATURANO**  
Presidente

Assinado digitalmente por OSVALDO MATURANO:00798682744  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163, CN=OSVALDO MATURANO:00798682744  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.06.23 13:31:56-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



OC24778	257030	VV00284990	20/06/2024	605-0/01	293,47
PV08817	257030	VV00376326	26/12/2024	554-1/07	195,23
PYT6175	257030	VV00385844	27/02/2025	563-0/00	130,16
PUG7C08	257030	VV00376445	09/12/2024	573-8/00	293,47
MTM8D11	257030	VV00354161	28/11/2024	663-7/01	195,23
OVJ2757	257030	VV00301300	22/01/2025	518-5/01	195,23
ROQ5132	257030	VV00385363	19/03/2025	548-7/00	195,23
NQF2776	257030	VV00390580	03/04/2025	545-2/01	195,23
SFS7G34	257030	VV00335339	29/09/2024	573-8/00	293,47
QNU6H45	257030	VV00328494	29/09/2024	554-1/01	195,23
QXM5G09	257030	VV00383437	07/02/2025	596-7/00	1467,35

**Rogério Gomes dos Santos**  
Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.049/25, que se transformou na **LEI Nº 7.209, de 18 de junho de 2025.**"

**LEI Nº 7.209, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**Institui no município de Vila Velha o programa "Banco Municipal de Alimentos" e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o programa "Banco Municipal de Alimentos", com a finalidade de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O programa "Banco Municipal de Alimentos" tem como principal objetivo arrecadar junto a agricultores familiares, produtores rurais, sociedade civil, indústrias, supermercados, hipermercados, feiras, sacolões, restaurantes e assemelhados, os alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano.

**§ 1º** Poderão se habilitar como doadoras pessoas físicas ou jurídicas.

**§ 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizar e coordenar a coleta, recebimento e distribuição dos alimentos

**Art. 3º** Compete ao Banco Municipal de Alimentos:

- I** - atuar permanentemente como captadora de alimentos;
- II** - responsabilizar-se pela entrega dos produtos recebidos;
- III** - captar, selecionar, armazenar e distribuir todos os produtos às entidades receptoras;
- IV** - promover visitas de avaliação às entidades doadoras e as que se candidatem a receptoras e cadastrá-las;
- V** - promover visitas periódicas de acompanhamento e avaliação às entidades receptoras orientando-as quanto ao uso dos alimentos e de outros produtos;
- VI** - elaborar materiais educativos que permitam à sociedade conhecer os objetivos do Programa e que incentivem as doações de alimentos;
- VII** - organizar cursos, palestras, seminários, oficinas e encontros nas áreas sociais e de nutrição como cidadania, organização do almoxarifado, manipulação de alimentos, alimentação saudável, aproveitamento integral dos alimentos, e outros;
- VIII** - elaborar e disponibilizar relatório acerca do destino das doações aos doadores;
- IX** - garantir, através de meios próprios ou em parceria com empresas e laboratórios idôneos, a classificação e a certificação da segurança sanitária dos alimentos distribuídos;
- X** - monitorar a destinação e o uso dos gêneros e dos produtos distribuídos;
- XI** - elaborar instrumentos de controle ao bom andamento do serviço;
- XII** - elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** É vedado ao Banco Municipal de Alimentos, em qualquer circunstância, o recebimento de doações de numerários em espécie.

**Parágrafo único.** Além de doações de gêneros alimentícios, perecíveis ou não, o Banco Municipal de Alimentos poderá receber equipamentos, produtos descartáveis, de limpeza e

de higiene pessoal, utensílios e material de papelaria, a serem utilizados, exclusivamente em suas dependências.

**Art. 5º** Para atendimento do disposto nesta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

**I** - Banco Municipal de Alimentos: programa social que visa a minimizar os efeitos da fome e do desperdício. Sua atuação consiste em captar, selecionar, recondicionar, armazenar e distribuir produtos alimentícios em perfeitas condições de consumo e entregá-los a instituições sociais idôneas, possibilitando a complementação alimentar.

**II** - Segurança Alimentar e Nutricional: consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.

**III** - Inocuidade dos alimentos: se refere à implantação de políticas públicas que visam garantir que todas as pessoas, em todo o mundo e em qualquer época, tenham o direito de acesso a alimentos com qualidade e na quantidade apropriada e suficiente para uma vida ativa e saudável.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá coordenar o programa "Banco Municipal de Alimentos", ficando a mesma responsável pela coleta e distribuição dos alimentos no município de Vila Velha, bem como pelo credenciamento das entidades a serem autorizadas a também procederem a distribuição dos alimentos aos beneficiários

**Parágrafo único.** Quando a distribuição se através de entidade autorizada, o beneficiário será cadastrado pela própria entidade, que se responsabilizará pela atualização do cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** São requisitos para o beneficiário se cadastrar no programa, visando receber alimentos do "Banco Municipal de Alimentos":

**I** - residir no Município de Vila Velha;

**II** - ou comprovar o cumprimento dos requisitos previstos para inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, ou comprovar o cumprimento dos requisitos previstos para inscrição no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS que realiza o acompanhamento da família.

**Art. 8º** A distribuição de alimentos aos beneficiários deverá ser realizada preferencialmente por entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** No ato do recebimento, a entidade e/ou beneficiário deverá apresentar sua identificação e assinar o Registro Diário de Recebimento de Alimentos, devendo constar a data e o horário.

**§ 2º** As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar mensalmente o número de beneficiários e/ou famílias atendidas com as doações do programa de que trata esta Lei.

**§ 3º** As entidades cadastradas deverão preservar a identidade dos beneficiários finais, conforme previsão da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**Art. 9º** O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá firmar parceria com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a distribuição de alimentos arrecadados pelo "Banco Municipal de Alimentos", sem qualquer ônus para a municipalidade, e desde que a entidade se comprometa a cumprir o disposto nesta Lei, bem como a fornecer a comprovação da entrega do alimento.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá promover campanhas de esclarecimento, incentivo e estímulo à doação de alimentos, bem como de conscientização ao aproveitamento integral e combate ao desperdício de alimentos, e demais atividades de educação para o consumo racional dos mesmos.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos repasses dos programas federais

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003100370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de alimentação, por meio de emendas parlamentares e parcerias público privadas.

**Parágrafo único.** O Município, caso entenda necessário, poderá destinar orçamento próprio para a execução deste programa, ficando, desde já, autorizada a suplementação, se necessário.

**Art. 12.** Para atendimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a criar as condições estruturais, administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias ao

funcionamento do Banco de Alimentos.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber visando a sua perfeita aplicabilidade.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, 18 de junho de 2025.

**OSVALDO MATURANO**

Presidente

Autoria: Vereador Rafael Primo

#### Resolução 006/2025

**Dispõe sobre a prorrogação de prazo para inscrições dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha – COMSEAVV, no Processo Eleitoral – biênio 2025/2027.**

**O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAVV**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.647/2022 e pela Lei 7.120/2024, juntamente com a Comissão Eleitoral, formalizada pela Resolução 001/2025, **Considerando** a necessidade de finalização do processo eleitoral, dado que a sociedade civil compõe 2/3 do Conselho, e ao final do cronograma inicial, não se chegou a 50% de inscrições; CI nº 73546/2025, **Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a prorrogação de prazo para inscrições no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAVV, alterando o cronograma do Anexo I do Edital 01/2025 para representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAVV, publicado no Diário Oficial em 16 de maio de 2025, conforme tabela abaixo:

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Cronograma Eleitoral do COMSEAVV	
Data	Atividade
30/06 a 11/07	Prazo para as organizações encaminharem a habilitação para o processo eleitoral, já com a indicação dos representantes enquanto conselheiros do COMSEAVV
16/07	Prazo para comunicação da aprovação/indeferimento da habilitação
17 e 18/07	Prazo de recurso
22/07	Deferimento/indeferimento do recurso
25/07	Publicação da lista definitiva dos Movimentos, Organizações e Entidades da sociedade civil habilitadas
30/07	Credenciamento de delegados e Assembléia de Eleição

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, 25 de junho de 2025

**Yara Marina da Silva Paulino**

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha. COMSEAVV

#### Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso de suas atribuições, torna público: **Resumo do TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 001/2022 PROCESSO Nº. 14.631/2022. Das partes:** IPVV X SERRASEG – SERRA SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº. 23.756.390/0001-20. **Do objeto:** Revisão do contrato por reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ **4.428,48 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).**

Vila Velha, ES, 27 de junho de 2025

**Caio Marcos Candido**

Diretor Presidente

#### Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito	Samuel de Oliveira Paiva
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini

